AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/20/DCP/EES/FORMULÁRIOS ELETRÓNICOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO 3
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso 3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante 3
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar 3
CAPÍTULO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 3
Artigo 4.º Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento 3
Artigo 5.º Erros e omissões do caderno de encargos 4
Artigo 6.º Prazo para a apresentação das propostas 4
Artigo 7.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 4
Artigo 8.º Documentos que constituem as propostas 5
Artigo 9.º Apresentação de propostas variantes 6
Artigo 10.º Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas 6
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS 6
Artigo 11.º Critério de adjudicação 6
Artigo 12.º Leilão eletrónico 9
Artigo 13.º Relatório preliminar de análise das propostas 9
Artigo 14.º Audiência prévia 9
Artigo 15.º Relatório final de análise das propostas 9
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO 9
Artigo 16.º Notificação da decisão de adjudicação 9
Artigo 17.º Documentos de habilitação 10
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GENÉRICAS 11
Artigo 18.º Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças 11
Artigo 19.º Assinatura eletrónica 11
Artigo 20.º Agrupamentos 11
Artigo 21.º Despesas inerentes à celebração do contrato 12
Anexo I 13
Anexo II 14

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO

Artigo 1.º
Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de uma bolsa de horas para prestação de serviços de consultoria funcional e tecnológica para a construção e manutenção de formulários eletrónicos e manutenção da ferramenta eForms, nos termos melhor definidos no caderno de encargos.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º
Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (AMA), com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150 – 294 Lisboa, com os números de telefone 21 723 12 00, e com o endereço eletrónico www.ama.gov.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da AMA em 21 de janeiro de 2020, no uso de competências delegadas nos termos do n.º 1 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P. n.º 383/2019, de 21 de fevereiro, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril de 2019.

CAPÍTULO II
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 4.º
Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo Júri, no uso de competências delegadas, devendo os interessados enviar os seus

pedidos de esclarecimento através da plataforma referida no artigo 19.º até ao dia 24 de janeiro de 2020.

2 - Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao dia 27 de janeiro de 2020.

3 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º
Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao dia 24 de janeiro de 2020, os concorrentes podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados no caderno de encargos, nos termos do artigo 50º do CCP.

Artigo 6.º
Prazo para a apresentação das propostas

1 - As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt, até ao dia 28 de janeiro de 2020.

2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.

3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 7.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 - O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma.

2 - Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma.

3 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

4 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 8.º
Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;

b) Declaração de preço contratual elaborada em conformidade com o anexo I ao presente programa de concurso;

c) Documento com a constituição da equipa e os Currículos Vitae dos recursos humanos referenciados expurgados de todos os dados pessoais devendo ser apresentados com todos os elementos que permitam aferir da conformidade dos mesmos com os requisitos solicitados pelo caderno de encargos.

2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

3 - Caso a assinatura digital qualificada não permita verificar os poderes do assinante o concorrente deverá juntar documento que indique o poder de representação do assinante da declaração e da proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1, como por exemplo Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.

4 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração e a proposta de preço referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º
Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 dias.

CAPÍTULO III
ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º
Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço, obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

PGP= 0.6*P + 0.4*A
- Pontuação Global da Proposta (PGP)
- Valor atribuído ao valor Preço (P)
- Valor atribuído ao valor Adequação da equipa (A)

Coeficientes de ponderação:
- Valor atribuído ao valor Preço (P): 60%
- Valor atribuído ao valor Adequação da equipa (A): 40%

Fator preço: 60%

O preço será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Preço Programador Sénior: Pp = ((Preço base – Preço da proposta) /Preço base) * 100
Preço Consultor Funcional Sénior Pf= ((Preço base – Preço da proposta) /Preço base) * 100

Preço: P=(Pp+Pf)/2

Fator adequação da equipa: 40%

A adequação da equipa será calculada de acordo com a seguinte fórmula: Adequação da equipa: A=(Pd+Pf)/2

Perfil programador sénior:

- É atribuída a pontuação de 100 ao recurso que detenha todas as qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 90 ao recurso que detenha cinco das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 80 ao recurso que detenha quatro das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 60 ao recurso que detenha três das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 40 ao recurso que detenha duas das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 20 ao recurso que detenha uma das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 0 ao recurso que não detenha nenhuma das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos.

Perfil consultor funcional sénior:

- É atribuída a pontuação de 100 ao recurso que detenha todas as qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 87,50 ao recurso que detenha sete das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 75 ao recurso que detenha seis das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;

- É atribuída a pontuação de 62,50 ao recurso que detenha cinco das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 50 ao recurso que detenha quatro das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 37,50 ao recurso que detenha três das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 25 ao recurso que detenha duas das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 12,50 ao recurso que detenha uma das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos;
- É atribuída a pontuação de 0 ao recurso que não detenha nenhuma das qualificações identificadas nos requisitos preferenciais indicados na cláusula 15ª do caderno de encargos

2 - Em caso de empate na ordenação de propostas será, de entre as propostas empatadas, ordenada em posição mais elevada, aquela que obtiver a maior pontuação no fator relativo ao perfil programador sénior. Caso o empate persista, será, de entre as propostas empatadas, ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver maior pontuação no fator relativo ao perfil consultor funcional sénior. Caso ainda assim o empate se mantenha, será colocada em posição mais elevada a proposta que apresentar um preço mais baixo no preço do programador sénior.

3 - Se ainda se mantiver o empate, adjudicação far-se-á por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

4 - Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local de sorteio, com a antecedência de 3 dias, devendo estar munidos da respetiva identificação e de

comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

5 - Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 12.º
Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º
Relatório preliminar de análise das propostas

1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 - No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º
Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 15.º
Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

CAPÍTULO IV
ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º
Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise das propostas.

Artigo 17.º
Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i -Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii -Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

2 - O Adjudicatário deverá remeter a Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

4 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de até 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 18.º
Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1 - A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt .

2 - O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

3 - O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 19.º
Assinatura eletrónica

1 - Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 - Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

4 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.

Artigo 20.º
Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.

Artigo 21.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Anexo I

Proposta de preço a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos pelo preço contratual de 137.280,00€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, ao qual se aplicam os seguintes preços unitários:

Tipo de Perfil	**Preço/Hora(S/IVA)**
Programador Sénior	
Consultor Funcional Sénior	

Data e Assinatura

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...

(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º